



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

PROJETO DE LEI nº. 26, de 31 de maio de 2002.

(Do vereador Reginaldo Martins Da Silva)

Recebido(a) em 31/6/2002
às 15:04 horas

Secretaria Administrativa

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE LONA PROTETORA EM CAMINHÕES QUE TRANSPORTAM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, TERRA OU ENTULHO

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1.º - Fica obrigatória, no âmbito do Município de Cordeirópolis, a utilização de lonas protetoras de cargas para caminhões que transportam materiais de construção, terra, entulho, aparas de papel ou materiais de "ferro velho".

Parágrafo único.º - Para os efeitos do que determina a presente Lei, consideram-se materiais de construção areia e pedra com carga completa.

Art. 2.º - Aos infratores serão aplicados multas de 100 (cem) UFIRCOS – Unidades Fiscais de Referência do Município de Cordeirópolis, que será aplicada em dobro no caso de reincidência.

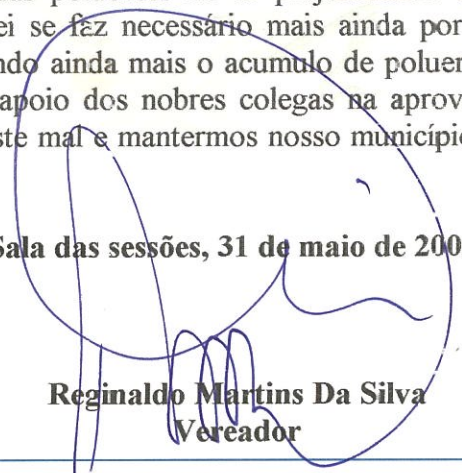
Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, onerarão as verbas próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Este presente projeto de lei se faz necessário no sentido de combater a poluição que provocam os caminhões de carga que trafegam pelo município descobertos deixando para trás um rastro de poeira e camadas poluentes no ar prejudicando desta forma a saúde de nossa população. Este projeto de lei se faz necessário mais ainda por nossa cidade ser um pólo de indústrias cerâmicas favorecendo ainda mais o acúmulo de poluentes no ar. Por estes motivos e muitos outros é que peço o apoio dos nobres colegas na aprovação deste projeto de lei para combatermos por definitivo este mal e mantermos nosso município com aspecto visual agradável e livre de poluição.

Sala das sessões, 31 de maio de 2002.


Reginaldo Martins Da Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

Propositura: Projeto de Lei de Nº 26, de 31 de maio de 2002, de autoria do Nobre Vereador Reginaldo Martins da Silva.

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de lona protetora em caminhões que transportam materiais para construção, terra ou entulho.

Parecer:

A propositura estabelece a obrigatoriedade, nos limites territoriais do Município de Cordeirópolis, de colocação de lona protetora em caminhões que transportam materiais para construção, terra e entulho, dispondo ainda, sobre a aplicação multa aos infratores.

A Câmara Municipal possui plena competência para legislar sobre questões de interesse do Município (*art. 11, caput, LOM*), sendo, portanto, admissível a iniciativa legislativa em exame, já que não se trata de matéria de prerrogativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

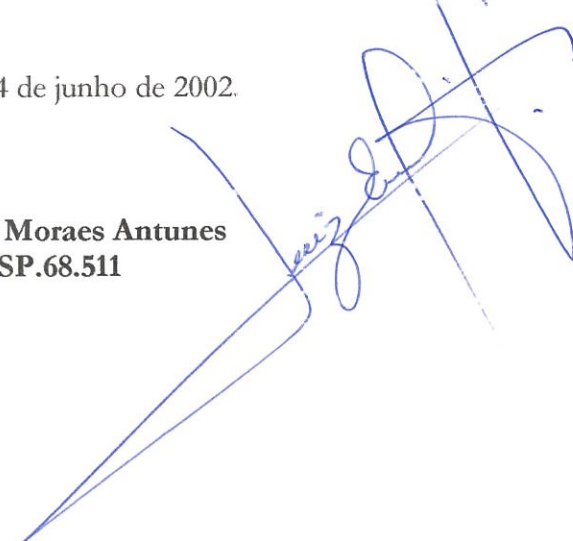
O transporte de cargas no âmbito municipal é matéria de interesse local, sobre a qual o Município tem plena autonomia para regulamentar, conforme disposto no **art. 30, inciso I, da Constituição Federal** e **art. 7º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal**, interpretados em conformidade com o que reza o **art. 21, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro**.

Conclusão:

De acordo com a manifestação acima, entendemos, S.M.J., que a propositura é LEGAL.

Cordeirópolis, 04 de junho de 2002.

Luiz Eduardo Moraes Antunes
OAB/SP.68.511





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício " Dr. Cássio de Freitas Levy "

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente a Projeto de Lei nº. 26, de 3 de junho de 2002.

Referida proposição não recebeu emenda durante o prazo regimental

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

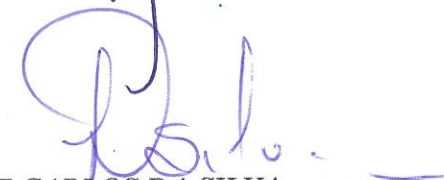
Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2002.


RUBENS METZNER
RELATOR


TERESINHA ANGELICA GOMES DE SOUZA
PRESIDENTE


LUIZ CARLOS DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício " Dr. Cássio de Freitas Levy "

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 26, de 3 de junho de 2002.

Colocado em pauta pelo prazo regimental, não recebeu emendas.

Decorrido este prazo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

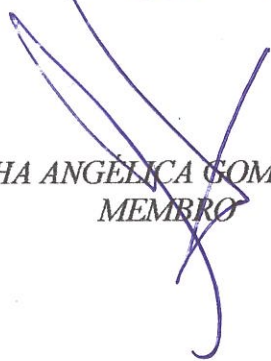
Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 26, de 3 de junho de 2002.

É o nosso parecer

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2002.


SEBASTIÃO PEREIRA DUTRA
RELATOR


JAIR APARECIDO DALFRÉ
PRESIDENTE


TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº. 2184

(Projeto de Lei nº. 26/2002, do vereador Reginaldo Martins da Silva)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE LONA PROTETORA EM CAMINHÕES QUE TRANSPORTAM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, TERRA OU ENTULHO.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1.º - Fica obrigatória, no âmbito do Município de Cordeirópolis, a utilização de lonas protetoras de cargas para caminhões que transportam materiais de construção, terra, entulho, aparas de papel ou materiais de "ferro velho".

Parágrafo único - Para os efeitos do que determina a presente Lei, consideram-se materiais de construção areia e pedra com carga completa.

Art. 2.º - Aos infratores serão aplicadas multas de 100 (cem) UFIRCOS – Unidades Fiscais de Referência do Município de Cordeirópolis, que será aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, onerarão as verbas próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 7 de agosto de 2002.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
Presidente

TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
1.ª Secretária

LUIZ CARLOS DA SILVA
2.º Secretário

R E C E B I

Cordeirópolis, 29 de 08 de 2002



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 2104 DE 16 DE AGOSTO DE 2002

(Projeto de Lei nº. 26/2002, do vereador Reginaldo Martins da Silva)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
COLOCAÇÃO DE LONA PROTETORA EM
CAMINHÕES QUE TRANSPORTAM
MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, TERRA
OU ENTULHO.

PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica obrigatória, no âmbito do Município de Cordeirópolis, a utilização de lonas protetoras de cargas para caminhões que transportam materiais de construção, terra, entulho, aparas de papel ou materiais de "ferro velho".

Parágrafo único - Para os efeitos do que determina a presente Lei, consideram-se materiais de construção areia e pedra com carga completa.

Art. 2.º - Aos infratores serão aplicadas multas de 100 (cem) UFIRCOS - Unidades Fiscais de Referência do Município de Cordeirópolis, que será aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, onerarão as verbas próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 16 de agosto de 2002. 54º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MILTON ANTONIO VITTE

-Prefeito Municipal-
Em Exercício

Publicada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 16 de agosto de 2002.

JOSÉ APARECIDO BENEDITO
-Coordenador Administrativo-Chefe-
-Departamento de Administração